

Portaria 01, de 18 de agosto de 2020

O Prof. Dr. Eduardo Lima do Carmo, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da FESURV - Universidade de Rio Verde, *conforme portaria* nº 1530/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 32 e 34 seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de normativas, estabelece os critérios para análise, avaliação, cadastramento e acompanhamento dos projetos de pesquisa vinculados à Universidade de Rio Verde - UniRV.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam o desenvolvimento cultural, social, científico, tecnológico e inovador, a partir da produção de conhecimentos científicos básicos e aplicados.

§ 1º. A pesquisa é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão. Não deve somente ter como foco as atividades voltadas para a produção de novos conhecimentos, mas também, a gestão pedagógica, envolvendo estudantes dos cursos de Graduação e Pós-graduação nas práticas das atividades de produção científica, estendendo benefícios à comunidade.

§ 2º. A realização da pesquisa constitui-se como uma das premissas da Universidade de Rio Verde, de modo a promover capacitação e aprimoramento científico da comunidade acadêmica de forma que essa exerça a missão de atender a demanda de serviços, tecnologias e de inovação pela sociedade.

Art. 2º - Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) da Universidade de Rio

Verde, estimular, analisar, avaliar, cadastrar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas por servidores docentes, técnicos administrativos e discentes para produção de conhecimento de qualidade em consonância com a demanda da sociedade.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - As atividades de pesquisa realizadas na Universidade de Rio Verde têm como objetivo:

I. Contribuir para consolidação e desenvolvimento da Universidade de Rio Verde, visando crescente produção de conhecimento científico, tecnológico e inovador;

II. Atender as necessidades e interesse da sociedade, interagindo com o setor produtivo para geração e transferência de tecnologia e inovação;

III. Estimular iniciativas inovadoras, criação e consolidação de grupos de estudo na Universidade;

IV. Estimular o desenvolvimento da Iniciação Científica e Pós-graduação, envolvendo pesquisadores docentes, técnicos administrativos e discentes;

V. Subsidiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que possuam mérito científico e importância emergente na Universidade;

VI. Criar e fortalecer os Grupos de Pesquisa da instituição cadastrados no diretório do CNPq;

VII. Priorizar as atividades em consonância com as linhas de pesquisa consolidadas ou em formação na instituição, envolvendo pesquisadores e publicações relacionadas aos objetivos dos Grupos de Pesquisa;

VIII. Promover capacitação de recursos humanos e a construção de uma sociedade cidadã, oportunizando a formação conhecimentos que estejam em conformidade com a nova ordem social e promoção da dignidade da pessoa humana.

DOS REQUISITOS

Art. 4º - O coordenador do projeto para submetê-lo ao cadastramento deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser docente efetivo na Universidade de Rio Verde. Possuir titulação mínima de Mestre, observado parágrafo 1º do Art 13 e, possuir experiência na área de conhecimento do projeto a ser cadastrado.

II. Estar adimplente com as atividades institucionais propostas pela PRPI, bem como às de qualquer instância administrativa da Universidade;

III. Participar, preferencialmente, de um Grupo de Pesquisa do diretório de CNPq (DGP) certificado, uma vez que a responsabilidade pela criação e atualização deste será de seu líder.

Parágrafo único: em casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela PRPI, a orientação poderá ser exercida por docentes contratados pela instituição, desde que haja coorientação de professor efetivo com entendimento do tema científico.

Art. 5º - O projeto será aceito para cadastro na PRPI mediante o atendimento das seguintes condições:

I. Ter a ciência do diretor do curso correspondente e, quando oportuno, de departamento competente para tal;

II. Possuir mérito científico e estar descrito em formulário de cadastro do semestre vigente, disponibilizado pela PRPI;

III. Ter participação de estudantes de Graduação e/ou Pós-graduação;

IV. Contar com a colaboração de pesquisadores da Universidade e/ou de instituição parceira (conveniada e outros);

V. Prever as atividades de cada membro da equipe e cronograma de desenvolvimento;

VI. Estar, preferencialmente, articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do Grupo de Pesquisa, ao qual o pesquisador coordenador esteja vinculado.

Parágrafo único: Todos os docentes, discentes e técnicos administrativos com atividades de pesquisa devem ter currículo cadastrado, obrigatoriamente, na Plataforma Lattes e, opcionalmente, no ResearchGate, ambos atualizados no período de inserção do projetos de pesquisa.

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6º - Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as instâncias superiores e legislações, isentando a UniRV por quaisquer danos materiais ou morais resultantes das atividades conduzidas pelos membros da equipe executora, ressaltando que, a responsabilidade será do coordenador proponente. Na concepção, proposição e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estabelecidas as suas peculiaridades, deverá ser observada a existência de condições para cumprimento de normas vigentes de Saúde, Meio Ambiente e Segurança – SMS.

§ 1º. Pesquisas que envolvem seres humanos como participantes deverão atender às normativas da resolução CNS n. 466/12 e CNS n. 510/2016, posto que o cadastro somente será concluído mediante apresentação do protocolo de aprovação emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). A Folha de Rosto emitida pela Plataforma vigente, necessária ao pré-cadastramento do projeto inicial, deverá ser assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação no campo destinado ao responsável pela Instituição Proponente, a qual deverá ser entregue, juntamente com o formulário de cadastro de projeto preenchido. Protocolo de aprovação divergente do projeto final a ser cadastrado implicará na recusa desse.

§ 2º. Pesquisas que envolvem uso de animais deverão atender as normativas da Lei 11.794 de 08/10/2008 (Lei Arouca), posto que o cadastro somente será concluído mediante apresentação do protocolo de aprovação emitido pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). Protocolo de aprovação divergente do projeto a ser cadastrado implicará na recusa desse.

§ 3º. Pesquisas que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidas à apreciação da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei nº 11.105/05).

§ 4º. Pesquisas que envolvam patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e

do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN. (Lei nº 13.123/15).

§ 5º. Pesquisas que envolvam coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, devem estar em conformidade com a legislação vigente e, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 7º - As modalidades de pesquisa serão definidas pelo conjunto de atividades descritas, pela sua abrangência e, especificamente, sua metodologia, em:

I. Pesquisa científica e levantamentos epidemiológicos: geração de dados por meio de simulações de ensaios e experimentos a campo, laboratoriais, *in vivo* e/ou *in vitro*, por meio de equipamentos e instrumentos apropriados para análise das amostras e posterior obtenção das informações. Dados devem ser tratados estatisticamente para obtenção de informações úteis que garantam precisão nos resultados.

II. Pesquisa bibliográfica (Humanas e Sociais Aplicadas) e revisão de literatura sistemática (demais áreas): deverão conter resultados e informações inovadoras decorrentes das análises e discussões de resultados apresentados por outras referências, além de seguir estruturação completa. Ambas deverão, obrigatoriamente, mencionar: i) várias fontes de busca (periódicos, livros, congressos, anais, consulta a especialistas etc), incluindo estudos relevantes das principais bases de dados eletrônicas, ii) avaliação crítica dos estudos para determinar e apresentar os critérios de validade dos estudos selecionados, iii) descrever de forma clara as variáveis que devem ser observadas nos estudos, iv) apresentar análises dos dados em grupos pré-estabelecidos no estudo, v) apresentar a interpretação dos dados, considerando as evidências e aplicabilidade dos resultados.

III. Relato de caso: deverá conter embasamento teórico-científico acerca do assunto tratado, seguido da descrição detalhada do caso a ser exposto.

Art. 8º - Em casos de projetos de pesquisa que envolvam parceria, faz-se necessário a apresentação de contrato, oficializando-a.

Art. 9º - O prazo de execução dos projetos será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses. Em casos excepcionais, a PRPI deverá ser consultada.

DA SUBMISSÃO DO PROJETO

Art. 10 - Serão aceitos somente projetos previamente reconhecidos pela unidade, a qual o coordenador proponente esteja vinculado, mediante correto preenchimento do formulário de cadastro, disponível no site da Universidade de Rio Verde, no campo da PRPI.

Art. 11 - O formulário de cadastro deverá ser encaminhado à secretaria da PRPI, na forma impressa, com as devidas assinaturas, bem como ser enviado ao endereço eletrônico prpi@unirv.edu.br.

§ 1º. Os formulários eletrônicos serão padronizados. Será aceita somente a versão atualizada disponível no site da Universidade. Formulário desatualizado ou, com preenchimento incompleto ou, com alterações em seus itens, implicará no indeferimento do cadastro do projeto.

§ 2º. Documentos adicionais específicos deverão estar anexados ao formulário de cadastramento, sendo: folha de rosto, aprovação do Comitê/Comissão de Ética, cópia de convênios, comprovante de projeto financiado e outras declarações que se fizerem necessárias.

§ 3º. Projetos dependentes de liberação do CEP, após aprovação deste órgão, o proponente deverá encaminhar à PRPI o número do Certificado de apresentação para Avaliação Ética (CAAE). A partir dessa ação, o cadastramento será concluído, pois até então, estará com status de provisório.

Art. 12 - O período para efetuar o cadastramento dos projetos será em fluxo contínuo.

Art. 13 - A quantidade de cadastros de projetos de pesquisa para cada coordenador proponente será definida de acordo com a titulação e vínculo com a Pós-graduação *Stricto sensu*. Sendo:

- I. Pesquisadores com titulação de mestre: até 4 (quatro) projetos;
- II. Pesquisadores com titulação de mestre e vinculados, como docente, a programa de Pós-graduação *Stricto sensu*: até 5 (cinco) projetos;
- III. Pesquisadores com titulação de doutor: até 6 (seis) projetos;
- IV. Pesquisadores com titulação de doutor e vinculados, como docente, à programa de Pós-graduação *Stricto sensu*: ilimitado.

§ 1º. A limitação da quantidade de cadastros de projetos de pesquisa não se aplicará a Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), independentemente da titulação do coordenador,

inclusive especialistas.

Art. 14 - Projetos relativos a trabalho de conclusão de curso (TCC) que tenham caráter científico como, pesquisa de campo, levantamento epidemiológico, pesquisa bibliográfica ou revisão de literatura sistemática, desenvolvidos pelos acadêmicos da Universidade de Rio Verde, deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), segundo os critérios desta portaria, no início do cronograma de execução (TCC1). A PRPI, em casos específicos, poderá exigir documentos para a aprovação e liberação da execução do projeto e, posterior apresentação (TCC2).

Art. 15 - Projetos de pesquisa científica oriundos da Pós-graduação, obrigatoriamente, deverão ser cadastrados na PRPI segundo os critérios desta portaria.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Art. 16 - A análise dos documentos para cadastramento de projeto, a princípio, será realizada pelo Comitê Institucional de Pesquisa (CIP), observando os seguintes fundamentos:

- I. Documentação exigida estar completa;
- II. Área de conhecimento e linha de pesquisa em consonância com a qualificação da equipe executora;
- III. Infra-estrutura disponível para execução do projeto, consentida pelo diretor da faculdade, a qual o coordenador esteja vinculado;
- V. Cronograma de execução de acordo com os objetivos e metodologia.

§ 1º. A análise documental será realizada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de envio da cópia eletrônica em formato .doc/docx. Posteriormente, será enviado pela PRPI e-mail de confirmação de cadastro ao coordenador do projeto. Em caso de não recebimento, dentro do prazo estabelecido, o coordenador deverá entrar em contato com a secretaria da PRPI.

§ 2º. Será indeferido o cadastro cujo projeto não for previamente apreciado e/ou consentido pela direção da faculdade, a qual o coordenador esteja vinculado.

§ 3º. O cronograma de execução deverá estar detalhado em atividades com respectivas datas. Descrição do cronograma inconsistente ou demasiadamente resumida, implicará em indeferimento do cadastro do projeto, mesmo que tenha consentimento da coordenação da

faculdade vinculada.

Art. 17 - Constatada pelo CIP, a necessidade de avaliação do mérito científico do projeto, esta será realizada em prazo de 15 (quinze) dias úteis. Os avaliadores, por sua vez, serão membros *ad hoc* externos à UniRV. A avaliação será objetivamente substantiada de forma que atribuir-se-á um dos seguintes resultados: “recomendado”, “recomendado com críticas” ou “não recomendado”.

§ 1º. O resultado de avaliação do projeto será enviado ao coordenador no e-mail informado no formulário de cadastramento.

§ 2º. Projeto recomendado com críticas por parte dos membros externos à UniRV poderá ser enviado novamente, após as devidas adequações sugeridas.

Art. 18 - Projeto referente ao Trabalho de Conclusão de Curso, o qual as atividades já foram executadas ou apresentam cronograma de execução no tempo passado, terá o cadastramento indeferido pela PRPI. Entretanto, dados obtidos em projeto de pesquisa, devidamente cadastrado, poderão ser utilizados, posteriormente, para elaboração de TCC, seguindo as normas específicas estabelecidas pela faculdade de origem.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 19 - O coordenador do projeto terá as seguintes obrigações:

I. Publicar os resultados da pesquisa em periódicos científicos nacionais ou estrangeiros da referida área do conhecimento ou apresentá-los em eventos científicos da própria instituição, nacionais e/ou internacionais;

II. Em todas as produções científicas resultantes (apresentações e publicações), citar filiação com a instituição;

III. Dedicar-se às atividades da pesquisa durante toda vigência do projeto e não se afastar durante esse período, salvo pedidos lícitos de afastamento a serem analisados e aceitos pela PRPI;

IV. Orientar os estudantes envolvidos;

V. Comunicar, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações que comprometam a

execução do projeto cadastrado;

VI. Zelar, pelo uso e segurança dos equipamentos, das instituições participantes do projeto, assim como dos usuários;

VII. Desenvolver, preferencialmente, pesquisas e publicações em grupo, envolvendo pesquisadores e estudantes, internos ou externos.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 20 - Constatada a regularidade administrativa do coordenador e de todos os documentos requeridos, assim como do parecer externo favorável ao projeto, se necessário, este será cadastrado na PRPI.

Art. 21 - O acompanhamento da execução do projeto, bem como da produção científica será realizado pelo CIP.

Art. 22 - Visto o cronograma de desenvolvimento, o acompanhamento da execução do projeto será realizado por meio de relatórios anuais após o início da execução, além do relatório final, salvo aqueles que fizerem parte de programas ou Editais/Chamadas institucionais com regulamento próprio. Os relatórios deverão ser entregues, impreterivelmente, até a data limite informada no formulário de cadastramento do projeto do pesquisador proponente.

§ 1º. As informações apresentadas são de inteira responsabilidade do coordenador do projeto, podendo serem solicitadas informações adicionais e documentos comprobatórios que o CIP julgar necessário, tais como, planilhas de dados, publicações etc.

§ 2º. Relatórios entregues após a data estipulada, ou com informações que demonstram dificuldades para conclusão do projeto dentro do prazo previsto, poderão implicar em cancelamento ou suspensão do projeto após avaliação do CIP.

§ 3º. Alterações no projeto cadastrado deverão ser informadas à PRPI com antecedência mínima de 90 dias do seu término, visto o cronograma de execução. O pedido, por sua vez, será analisado pela PRPI, a qual aceitará ou não. Nesse último caso, justificando.

§ 4º. O pedido de alteração, suspensão ou cancelamento do projeto será avaliado pela PRPI. Não havendo manifestação por parte do coordenador, em caso de não conclusão do projeto, observado o prazo de execução pré-determinado, será considerada a situação de desistência.

§ 5º. A desistência da execução do projeto, não justificada, tornará o coordenador inadimplente, impossibilitando-o de um novo cadastramento na PRPI por período igual ao cronograma do projeto anteriormente cadastrado e não concluído.

Art. 23 - A avaliação do(s) resultado(s) do projeto será realizado pelo CIP, mediante análise do relatório final e documentos referentes à publicação e apresentação dos resultados.

§ 1º. O relatório final somente será aceito se descrito em formulário atualizado disponível no site da UniRV (campo da PRPI), e entregue até 1 (um) mês após o término da execução do projeto, podendo serem solicitadas informações adicionais e documentos comprobatórios que o CIP julgar necessário.

§ 2º. A aprovação do relatório final poderá ocorrer automaticamente, se apresentar os seguintes resultados:

I. Quantidade de publicações e produtos previstos igual ou superior ao informado no formulário de cadastro do projeto; caso contrário, uma justificativa deverá ser apresentada pelo coordenador do projeto.

II. Finalização do projeto dentro do prazo previsto.

§ 3º. Alterações dos produtos previstos deverão ser justificadas, sob a condição de aprovação ou não pela PRPI.

§ 4º. A não entrega dos relatórios ou reprovação destes, impossibilitará que novo cadastro seja efetuado pelo coordenador até que se regularize a situação. O atraso na entrega do relatório final tornará o coordenador inadimplente perante a PRPI.

Art. 24 - O coordenador estará automaticamente habilitado para efetuar novo cadastro de projeto de pesquisa, mediante relatório final aprovado e possuir status de adimplência na PRPI e demais instâncias administrativas da Universidade de Rio Verde, visto também, o disposto no artigo 13.

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 25 - Em caso de resultados ou produtos que venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção da propriedade industrial, através de patentes e modelos de utilidades, o sigilo das informações e a reserva dos direitos serão formalizados a pedido do coordenador antes de proceder ao cadastro do projeto de pesquisa,

desde que seja de interesse institucional.

Parágrafo único: entende-se como interesse institucional os benefícios e contribuições para melhoria da infraestrutura de pesquisa e do processo de ensino e aprendizagem da instituição, bem como qualificação discente e docente que devem ser claramente descritos e acordados nos formulários e contratos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A PRPI encaminhará a relação dos cadastros vigentes, quando solicitada, aos Coordenadores de projetos, Diretores de cursos, Coordenadores de Programas e Pró-Reitores de acordo com os relatórios e documentos já cadastrados.

Art. 27 - A PRPI emitirá declaração de conclusão do projeto somente quando solicitada pelo coordenador com prazo de 30 dias para atendê-lo, após a comprovação de conclusão do desígnio.


Art. 28 - A divulgação das pesquisas científicas desenvolvidas pelos docentes, servidores e discentes, por meio de redes sociais (*websites* e *blogs*), que socializem os avanços da educação e popularização da ciência e tecnologia na UniRV, devem expressamente mencionar o nome da Universidade de Rio Verde.

Art. 39 - Editais e Chamadas, em que haverá a obrigatoriedade de cadastramento de projeto para posterior avaliação, poderão apresentar normas próprias e, portanto, distintas do descrito neste documento.

Art. 30 - Os casos omissos, não previstos nesta portaria serão deliberados pela PRPI, após analisados pelo CIP.

Art. 31 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Portaria n. 01, de 09 de julho de 2019.

Rio Verde, 18 de agosto de 2020.



Eduardo Lima do Carmo
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação